

**CONTRATO Nº 135/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

**CONTRATADA:** **METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA**, CNPJ nº 82.468.638/0001-16, com sede na Avenida Continental. N.º 621, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Senhor Lides Nadir Scaravonatti, portador do CPF n.º 476.566.899-15, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Aquisição e instalação de “guichê” e fechamento de parede, em divisória naval, junto à Farmácia básica, no Centro de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e características mínimas conforme descritas no quadro abaixo:

**Item 1:** Material e mão de obra para instalação de 01 (um) guichê em divisória naval na cor branca, medindo 2,84 m de largura x 2,78 m de altura, com 03 caixas de atendimento, incluso visor de 95x85 cm, em vidro temperado incolor de 4mm, lapidado. Perfis de sustentação na cor preta.

**Item 2:** Material e mão de obra para fechamento em divisória naval, de 02 (dois) vãos em parede de alvenaria, medindo 65 x 63 cm, cada uma.

**Os materiais necessários para instalação dos itens acima, são os seguintes:**

- a. 08 painéis de 1,20m x 2,10m, na cor branca;
- b. 21 perfis n.º 19 de 3.00 – Guia inferior preto;
- c. 07 perfis NTR de 3.00 – travessa – Preto;
- d. 12 perfis baguete para visor – preto;
- e. 12 leitos para visor – preto;
- f. 03 vidros temperados incolor 4mm – 95 x 85 cm cada;
- g. 400 rebites 3,5 – preto;
- h. 03 suportes para teclado, com correção de 90 x 35 cm cada;
- i. 03 bases para gabinete de computador, medindo 90 x 25 cm cada;
- j. 09 mão francesa de 20cm, em alumínio, para base de gabinete;
- k. 50 parafusos Philips 4,5 x 40;
- l. 50 buchas nylon n.º 6;
- m. Mão de obra especializada para instalação.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 052/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 2.150,00 (Dois Mil Cento e Cinquenta Reais). Deste valor, R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) relacionado ao material e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referente à mão de obra. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Saúde.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **02.009 – Fundo Municipal de Saúde**

#### **103011450.2.038 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.90.30.24.00.2751 Material Para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

3.3.90.39.16.00.2859 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 17 de maio de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**Arnildo Rieger - CONTRATANTE**

**METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA**  
**Lides Nadir Scaravonatti- CONTRATADO**